

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 40/2026

DECRETO Nº. 40/2026

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, área situada no perímetro urbano, necessária para Construção de Clínica de Fisioterapia – Fisiocentro Porte II e dá outras providências.

O Prefeito de Jundiá do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, quando da desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

CONSIDERANDO o que dispõe do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, sobre desapropriação por utilidade pública e suas alterações;

CONSIDERANDO ainda o artigo 73, IX, da Nova Lei Orgânica do Município de Jundiá do Sul.

DECRETA:

ART. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área urbana de 1.964,99 m², (um mil, novecentos e sessenta e quatro e noventa e nove) metros quadrados, objeto da matrícula nº. 16.803, com registro no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal/PR, de propriedade de Joaquim Egidio Firmino Fraga da Silva, brasileiro, solteiro, RG nº. 5***.***4.* -SSP/PR e CPF nº. **6.***.7**.*8 residente e domiciliado em Jundiá do Sul/PR e Ana Francelina Fraga da Silva, brasileira, solteira, RG nº. 8***.***1.*-SSP/PR e CPF nº. **9.***.7**.*4, residente e domiciliado em Pinhalão/PR.

§ 1º. IMÓVEL. - UM (01) LOTE DE TERRENO

URBANO, denominado Lote 341, da Quadra 48, situado na cidade de Jundiá do Sul, desta Comarca, com a área de 1.964,99 metros quadrados, sem benfeitorias, localizado na Rua São Francisco, com as seguintes medidas, divisas e confrontações:- Inicia-se no V-1, localizado a uma distância de quarenta (40,00) metros da esquina da Rua São Francisco com a Rua Nicanor Bueno Mendes, daí segue com AZ 127°05'57" uma distância de sessenta e seis metros e dois (66,02) centímetros, confrontando à esquerda com os lotes 06A, 06,06-01, 341L e 41M,

chegando ao V-2; daí segue com AZ 217°05'57" uma distância de cinquenta (0,50) centímetros, confrontando à esquerda com lote 341M, chegando ao V-3; daí segue com AZ 127°05'57" uma distância de dez (10,00) metros, confrontando à esquerda com lote 341P, chegando ao V-4; daí segue com AZ 142°54'03" uma distância de trinta e cinco metros e cinquenta (35,50) centímetros, confrontando à esquerda com os Lotes 341A, 341B e 341C, chegando ao V-5; daí segue com AZ 307°05'57" uma distância de trinta e seis (36,00) metros, confrontando à esquerda com os Lotes 341F e 341G, chegando ao V-6; daí segue com AZ 217°03'22" uma distância de dezessete metros e cinquenta (17,50) centímetros, confrontando à esquerda com o Lote de Elviro Querino da Rocha, chegando ao V-7; daí segue com AZ 307°05'51" uma distância de quarenta (40,00) metros, confrontando à esquerda com Elviro Querino Rocha, chegando ao V-8; daí segue com AZ 217°05'57" uma distância de dezessete metros e cinquenta (17,50) centímetros, confrontando à esquerda com a Rua São Francisco, chegando-se ao V-1 (Início e Término) do presente levantamento topográfico.

§ 2º. A desapropriação de que trata o art. 1º. deste Decreto destina-se a execução de obra de Construção de 01 Clínica de

Fisioterapia – Fisiocentro Porte II, por meio de Convênio a ser firmado com o Governo Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, conforme Protocolo nº. 24.711.208-1.

ART. 2º. As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

ART. 3º. Fica delegado competência à Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, constituída pela Portaria nº. 195 de 09 de outubro de 2025, para efeito de proceder a criteriosa avaliação do imóvel, levando-se em consideração a área física e benfeitorias eventualmente ainda existente ou homologar valores em execução, eventualmente existentes em processos judiciais.

ART. 4º. Na hipótese de não haver concordância do proprietário, fica a Procuradoria-Geral autorizada a promover a desapropriação judicial na forma da lei.

ART. 5º. Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial para fins do disposto no art.15, do Decreto-Lei

nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº. 2.786, de 21 de maio de 1956 e demais

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jundiá do Sul – Paraná, em 28 de maio de 2026.

PAULO ROBERTO

Pedro Prefeito

Publicado por:

Odair Rosildo Farinha

Código Identificador:1CAF4660

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2026. Edição 3540

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>